

estatutos  
do BAC Cova da Beira

registo

CE

8

Handwritten signatures and initials at the top right.

Bacallivira

Isabel Aguiar

Handwritten signature

RM

Handwritten mark

Handwritten initials

Sandra Sáico

Handwritten signature

Handwritten initials

Helena Aires

Handwritten signature

SIT

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Fle. \_\_\_\_\_ Doc. N.º \_\_\_\_\_  
Livro N.º 35 Fol. 95

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que instrui a escritura exarada a folhas noventa e cinco e seguintes no livro respectivo número trinta e nove, do Cartório Notarial da Covilhã, datada de vinte e um de Março de dois mil e dois.

**ESTATUTOS**

**I - Capítulo Primeiro: Da Forma:**

**Artigo Primeiro**

**(Denominação, Natureza e Duração)**

1. A Associação adopta a denominação de "Banco Alimentar Contra A Fome Da Cova Da Beira".-----
2. A Associação reveste a forma de Associação de Solidariedade Social, podendo agrupar-se em: -----  
Uniões; -----  
Federações; -----  
Confederações; -----
3. A sua duração é por tempo indeterminado. -----

**Artigo Segundo**

**(Sede e Âmbito de acção)**

1. A Associação tem a sua sede no Centro Cultural e Social da Covilhã, Rua Jornal Notícias da Covilhã, nº 65,. Freguesia de Santa Maria, Concelho da Covilhã. -----
2. A Associação tem âmbito <sup>regional</sup> regional, abrangendo os Concelhos de Covilhã, Fundão e Belmonte. -----

**Artigo Terceiro**

**(Objecto)**

P. Bone  
Rua de  
Santiago, 26

*[Handwritten signatures and initials on the right margin:]*  
Dionelli  
J. S. da F. F. F. F. F.  
L. M. S. L.  
R. M.  
M. J. R.  
S. M. S. S. S.  
H. M. A. L. V. E. S.

1. A Associação tem por finalidade contribuir para dar uma resposta ao problema da fome, pela colecta e redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares através de associações ou outras entidades idóneas. -----

**II – Capítulo Segundo: Dos Associados:**

**Artigo Quarto**

**( Designação )**

1. Pode ser Associado toda e qualquer pessoa singular, maior de dezoito anos, bem como qualquer pessoa colectiva. -----
2. Os Associados podem ser efectivos ou benfeitores. -----

**Artigo Quinto**

**(Associados Efectivos)**

1. São Associados efectivos as pessoas singulares que participem, regular e voluntariamente, com o seus serviços nas actividades da Associação, integrando qualquer das Comissões criadas pelo Regulamento Interno. -----
2. São direitos dos Associados efectivos: -----
  - a) -Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto; -----
  - b) -Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes da Associação; -----
  - c) -Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do número 6 do artigo vigésimo; -----
  - d) -Examinar os livros, relatórios e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo; -----
3. São deveres dos Associados efectivos: -----
  - a) - Integrar e desempenhar com zelo e dedicação serviços na actividade da

*[Handwritten signatures and initials on the right margin:]*  
P. P. P. P. P.  
M. J. R.  
G. M. S. L.  
M. J. R.  
M. J. R.  
M. J. R.

*[Handwritten signatures and initials]*  
 P. Carvalho  
 Isabel Paganini  
 P. ...

- Associação, designadamente no âmbito das Comissões criadas pelo regulamento interno das quais façam parte; -----
- b) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) - Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações dos corpos gerentes; -----
- d) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais foram eleitos; -----

*[Handwritten signatures and initials]*  
 RM  
 M. P.  
 Sandra Sáez

**Artigo Sexto**  
**(Associados Benfeitores)**

1. São Associados Benfeitores os não efectivos que participam na vida da Associação através do pagamento da quota, ou da doação de bens materiais para a manutenção da mesma, segundo as disposições estabelecidas pelo regulamento interno. -----
2. Podem ser Associados Benfeitores pessoas singulares ou colectivas. -----
3. São direitos dos Associados Benfeitores: -----
- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto; -----
- b) - Apresentar sugestões aos corpos gerentes relativas à prossecução dos objectivos da Associação. -----
4. São deveres dos Associados Benfeitores: -----
- a) - Pagar pontualmente as suas quotas ou participar com bens materiais; -----
- b) - Observar as disposições estatutárias, regulamentares bem como as deliberações dos corpos gerentes; -----
5. A Direcção pode conceder aos Associados Benfeitores a equiparação a Associado Efectivo, face ao volume e regularidade das suas contribuições. ---

*[Handwritten signatures and initials]*  
 FIN  
 Helena Alves  
 P. ...  
 SM  
 P. ...  
 P. ...  
 P. ...  
 P. ...  
 P. ...

**Artigo Sétimo**

negociação  
Associação  
Edelgard  
Lara  
RM  
Sandra Saco

N.º 33

**(Condições de Admissão)**

1. Pode adquirir a condição de Associado toda e qualquer pessoa, singular ou colectiva que, estando de acordo com os estatutos e regulamento interno da Associação, solicite a sua entrada como Associado Efectivo ou Benfeitor. ----
- X 2. Todos os pedidos de admissão serão feitos por escrito, à Direcção, e por esta aprovados. -----

**Artigo Oitavo**

**(Da Admissão)**

A admissão que vier a ser aprovada pela Direcção nos termos dos presentes Estatutos será comunicada por escrito ao interessado. -----

**Artigo Nono**

**(Da perda da qualidade de Associado)**

1. A qualidade de Associado perde-se: -----
  - a) - Por morte ou dissolução, no caso de se tratar de uma pessoa colectiva; ----
  - b) - Por desvinculação apresentada por escrito ao Presidente da Direcção; ----
  - c) - Por expulsão decidida e proferida pela Direcção, quando se verifique uma infracção aos presentes Estatutos, infracção esta que prejudique moral ou materialmente de forma grave a Associação. -----
  - d) - Quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida ao Banco Alimentar a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão. -----
2. Os associados que hajam perdido essa qualidade e pretendam readquiri-la, ficarão sujeitos a readmissão, pela Direcção, nos termos previstos nos presentes estatutos. -----
3. Os Associados que, por qualquer forma, deixem de pertencer à Associação,

Helena Alves  
Patrão  
SM  
J. Santos  
G. J. C.  
S. J. C.  
D. J. C.  
J. J. C.  
J. J. C.

reg. 1200/19  
A. M. J.  
*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
37 725

*[Handwritten signature]*

Isabel Figueira  
Luzia Reis

RM

12  
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

Sandra Sato

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Helena Alves

não têm direito a reaver as quotizações que hajam pago, nem qualquer dos bens doados. -----

**III- Capítulo Terceiro-**

**Dos Corpos Gerentes:**

**Secção Primeira: Disposições Gerais**

**Artigo Décimo**

**( Dos Corpos Gerentes)**

São Orgãos da Associação: -----

- a) - A Assembleia Geral; -----
- b) - A Direcção; -----
- c) - O Conselho Fiscal; -----

**Artigo Décimo Primeiro**

**(Competências e Funcionamento)**

1. As competências e condições de funcionamento dos orgãos da Associação são as definidas por lei, em todos os casos não expressamente previstos nos Estatutos. -----
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes só poderá caber a Associados efectivos. -----
3. Tal exercício é gratuito, embora possa ser considerado o pagamento de despesas derivadas do mesmo. -----

**Artigo Décimo Segundo**

**(Duração do Mandato)**

1. A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à eleição na Assembleia Geral Ordinária que tem lugar até 15 de Novembro do último ano de cada triénio. -----

*[Handwritten signature]*  
S. J.  
fl. 10  
S. J.  
S. J.  
D. J.  
D. J.  
D. J.

37 57 13

Handwritten signatures and initials at the top right.

Handwritten signatures and names: Rosalinda, Isabel Pereira, Rm, Helena Alves.

- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
- 3. Quando, extraordinariamente, a eleição não tenha sido efectuada no mês de Novembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a mesma mas, neste caso e para os efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realiza a eleição. -----
- 4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

Handwritten signatures and initials on the right margin: RATO, SM, Flaminia, Gusey, Duce, Rey, Tury.

**Artigo Décimo Terceiro**  
**(Eleições Parciais)**

- 1 - Em caso de vacatura da maioria dos corpos gerentes de cada órgão social, e depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----
- 2 - O termo do mandato dos membros nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos. -----

**Artigo Décimo Quarto**

**(Limitações dos Membros dos Corpos Gerentes)**

- 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível, ou inconveniente, proceder à sua substituição. -----
- 2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação. -----

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Paciência", "Isabel Pereira", "Pomelina", "RM", "RGR", "Sandra Sá", and "Helena Alves".

**Artigo Décimo Quinto**

**(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício dos seus mandatos. -----
2. Além dos demais previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade no caso de: -----
  - a) - Não terem tomado parte na deliberação que esteja em causa e a reprovarem, com declaração na acta da sessão que tiver lugar imediatamente a seguir na qual se encontram presentes; -----
  - b) - Terem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva; -----

**Artigo Décimo Sexto**

**(Deliberações)**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, um voto de qualidade que permite o desempate. -----
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. -----

Handwritten note: "com por favor as substituições"

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like "Paciência", "SM", "Flávia", "C. C.", "C. C.", "D. C.", "R. C.", "R. C.", and "J. C."

**Artigo Décimo Sétimo**

**(Actas)**

Handwritten signatures and initials at the top right of the page, including a large signature and several smaller ones.

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa. -----

**Artigo Décimo Oitavo**

**(Impedimentos)**

- 1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados. -----
- 2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se do contrato resiltar manifesto benefício para a Associação. -----
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas do respectivo corpo gerente. -----

**Seccão Segunda: Da Assembleia Geral:**

**Artigo Décimo Nono**

**(Assembleia Geral)**

- 1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos. -----
- 2. A Assembleia Geral é presidida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, entre os Associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião. -----
- 4. A Assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da Lei. -----

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Basilio', 'Joaquim', 'Sandra', 'FIN', 'Rafael', 'Fátima', 'Gonçalo', 'João', 'Rui', 'Luis', and 'Teresa'.



Mag. Serrada

28. [Signature]

46 [Signature]

Isabel Fagnoni  
Pomicari

RM

[Signature]

Sandra Sico

[Signature]

JW  
Helena Alves

PTAO

SM  
F. Santos

[Signature]

Consul

[Signature]

[Signature]

Jimmy

5. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente: -----

a) - No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes; -----

b) - Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência, bem como do parecer do Conselho Fiscal; -----

c) - Até quinze de Novembro de cada ano para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte. -----

6 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da mesma Assembleia, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos. -----

**Artigo Vigésimo**

**(Convocação e Funcionamento)**

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir. -----
2. As Assembleias Gerais são convocadas por meio de aviso postal expedido para cada Associado, ou através de anúncio publicado em dois jornais de grande circulação com, pelo menos, quinze dias de antecedência, anúncio que deve igualmente ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos. -----
3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deverá ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou

de Serviços. J. (Ink)

37 95

Dr. Ischa Fernandes  
 Santa Rita  
 RM  
 R  
 MSB  
 Sandra Sêco  
 FJW  
 Helena Alves  
 Rado Rado  
 SM  
 J. Santos  
 J. C.  
 J. C. Sousa  
 Mes  
 R  
 R  
 J. C. Sousa  
 J. C. Sousa

requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção dos mesmos. -----

4. Em primeira convocação, a Assembleia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos Associados. -----

5. Em Segunda convocatória, e meia hora mais tarde, a Assembleia poderá funcionar com qualquer número de Associados. -----

6 A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

7 Cada Associado Efectivo terá direito a um voto e poderá fazer-se representar por outro Associado Efectivo, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, da qual conste a sua assinatura notarialmente reconhecida. -----

8 Cada Associado Efectivo não poderá representar mais do que um Associado. --

9 -É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do Associado se encontrar reconhecida notarialmente. **Artigo**

**Vigésimo Primeiro**  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de acção da Associação; -----
- b) Eleger e exonerar, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal, bem como determinar o número de membros da Direcção; -----
- c) -Apreciar, modificar ou aprovar o orçamento, o programa de acção para o exercício seguinte, o relatório e contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa, bem como sobre a alienação, a qualquer

35

95. reg. sec. 2019.

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, ou de valor histórico ou artístico;-----

e )- Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----

f) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----

g )- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;-----

h) - Deliberar sobre todas as propostas que figuram na ordem do dia;-----

i) - Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;-----

j) - Fixar e alterar o montante das quotas;-----

k)- Aprovar o regulamento interno;-----

l) - Deliberar sobre os casos omissos na Lei bem como nos estatutos, de acordo com os princípios gerais de direito.-----

Isabel Figueira

Handwritten signature

RM

Handwritten signature

Handwritten signature

Sandra Sá

Handwritten signature

Handwritten signature

Helena Alves

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Large handwritten signature

Handwritten signature

**Artigo Vigésimo Segundo**

**(Competência da Mesa da Assembleia Geral)**

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral designadamente:-----

a) - Representá-la e dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia; --

b) -Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----

c) - Dar posse aos membros eleitos dos órgãos da Associação;-----

2 - Ao Presidente da Mesa compete designadamente:-----

a )- Convocar as reuniões da Assembleia Geral;-----

b) - Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações de todos os corpos gerentes;-----

35 55

Handwritten signatures and notes at the top right of the page, including the name "Nysa Sampaio" and other illegible signatures.

3 - Ao Vice-Presidente da Mesa compete suprir os impedimentos do Presidente, preparar, expedir e fazer públicos os avisos convocatórios. -----

4 - Ao Secretário da Mesa compete: -----

a) - Assegurar o expediente e arquivo dos documentos da Assembleia Geral, bem como dos projectos das actas; -----

b) - Passar certidão de actas aprovadas, sempre que requerido; -----

c) - Assegurar o trabalho de secretariado da Mesa bem como elaborar as actas das reuniões. -----

Vertical column of handwritten signatures and initials on the right side of the page, including "RM", "Helena Alves", and others.

**Artigo Vigésimo Terceiro**  
**(Votações)**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados Efectivos presentes. -----

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas d), e), f) e g) do artigo vigésimo primeiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do numero de associados presentes. -----

**Artigo Vigésimo Quarto**  
**(Assembleias Universais)**

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, ou sem respeito pela publicação ou notificação da convocatória, salvo se estiverem presentes, ou representados, na reunião todos os Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----

**Secção Terceira: Da Direcção:**

**Artigo Vigésimo Quinto**  
**(Direcção)**

dysewócip.  
WAM  
RM  
20  
C  
Conselho  
de  
Assesores  
Figueroa  
RM  
K  
Sandra Sica

1. A Direcção compõe-se de três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral que, previamente, determinará o respectivo número. -----
2. Na sua primeira reunião a Direcção designará, de entre os seus membros, o Presidente. -----

**Artigo Vigésimo Sexto**  
**(Competência)**

1. Compete à Direcção, para além das demais competências legais e estatutárias:
- a) - Dirigir as actividades da Associação, praticar todos os actos necessários à realização dos seus objectivos, bem como assegurar a organização de serviços e a escrituração dos livros, tudo nos termos da Lei; -----
  - b) - Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o Regulamento Interno; -----
  - c) - Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e os planos da actividade; -----
  - d) - Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários; -----
  - e) - Representar a Associação em juízo e fora dele; -----
  - f) - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das Deliberações dos órgãos da Associação; -----
  - g) - Aprovar e registar a admissão de novos Associados, bem como de readmitir antigos Associados; -----
  - h) - Negociar, aprovar e celebrar os contratos e acordos em que a Associação seja parte; -----
  - i) - Coordenar a actuação das comissões ou departamentos criados nos termos a definir no Regulamento Interno; -----

Helena ALVES  
Pereira  
SM  
F. J. Santos  
G. J. Santos  
G. J. Santos  
M. J.  
R. J.  
R. J.  
J. J.

art 25  
ponto 3

5 out

Myseulig. (M) A. 74  
C. J.  
M. D.  
Davidson  
R.  
Isabel Figueira

Acto N.º \_\_\_\_\_  
Livro N.º 31 Fls. 127

21

2. A readmissão de Associados que tenham perdido essa qualidade, nos termos da alínea c) do número um do Artigo Nono, fica sujeita a decisão por unanimidade da Direcção. -----
3. A Associação obriga-se com: -----
- a) - A assinatura do Presidente e outro qualquer membro da direcção, -----  
ou: -----
- b) - Um membro e um Procurador; -----
4. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direcção, devendo a esta fixar os actos por ela considerados, para o efeito, como de mero expediente. -----
- 5 - A Direcção poderá, mediante aprovação por maioria dos seus membros efectivos, delegar em profissionais qualificados, ao serviço da Associação, os poderes constantes das alíneas a) e i) do número um, bem como nomear Mandatários com poderes específicos. -----

Conilg  
RM  
refbr.  
Sandra Seica

Helena Alve

Patricio  
SIT  
F. L. A. N.  
D. J.

Mag  
Jury

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
**(Presidente)**

- Ao Presidente, para além de todas as demais competências legais e estatutárias, compete: -----
- a) - Superintender a administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços; -----
- b) - Convocar e presidir às reuniões, bem como dirigir os trabalhos da Direcção; -
- c) - Representar a Associação em juízo ou fora dele; -----
- d) - Executar as deliberações da Direcção; -----
- e) - Delegar em qualquer dos elementos da Direcção a prática de actos da sua competência. -----

Handwritten notes and signatures at the top right of the page.

Handwritten text: Livro N.º 135 F.º 25

**Artigo Vigésimo Oitavo**  
**(Secretário)**

Handwritten signature: 22

Vertical list of handwritten signatures on the right margin: Amílcar, J. S. da Silva, L. M., R. M., M. B., S. M., S. M.

O Secretário está encarregue de tudo o que diz respeito à correspondência, à preparação das reuniões, à elaboração das actas das reuniões bem como à realização de todo o trabalho de secretaria. -----

**Artigo Vigésimo Nono**  
**(Tesoureiro)**

O Tesoureiro tem a cargo a escrita da Associação e superintende os serviços da comissão de Gestão e Contabilidade, criada nos termos do disposto no Regulamento Interno, mantendo informado o Presidente e prestando contas à Assembleia Geral anual. -----

Vertical list of handwritten signatures on the right margin: Helena Alves, P. M., S. M., S. M., S. M., S. M., S. M., S. M.

**Secção Quarta: Do Conselho Fiscal:**

**Artigo Trigésimo**  
**(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos que, entre si, escolherão o Presidente e, ainda, por três suplentes. -----
2. Um dos restantes dois membros será nomeado para apoiar directamente a Comissão ou Departamento de gestão e contabilidade, criado nos termos dispostos no Regulamento Interno, competindo expressamente ao terceiro membro lavrar as actas das reuniões do Conselho Fiscal. -----
3. Os suplentes tornar-se-ão efectivos à medida que se derem vagas e substituirão os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, sempre pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

**Artigo Trigésimo Primeiro**  
**(Competência)**

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including the number 23 and various names like Helena Alves, Bira, and others.

Ao Conselho Fiscal compete: -----

- a) -Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção; -----
b) - Fiscalizar a escrita e outra documentação da instituição sempre que o julgue conveniente e necessário; -----
c) - Dar parecer sobre o plano de acção e previsão orçamental; -----
d) - Dar parecer sobre o relatório de actividades e outras contas, -----
e) - Dar parecer sobre os contratos celebrados pela Direcção e sobre todos os assuntos que esta submetta à sua apreciação; -----
f) - Dar parecer sobre as restantes actividades da Associação e assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente; -----
g) - Propor reuniões extraordinárias para discussão com a Direcção de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

Artigo Trigésimo Segundo

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou por um seu substituto. -----

IV- Capitulo Quarto- Dos Fundos da Associação:

Artigo Trigésimo Terceiro

(Fundos)

Constituem fundos da Associação os donativos de quaisquer entidades, particulares ou públicas, as quotizações, os subsídios eventuais do Estado e de Organismos Internacionais e quaisquer outras receitas ou subsídios que não sejam contrários à Lei. -----



37  
99

**V- Capítulo Quinto: Da Extinção da Associação**

**Artigo Trigésimo Quarto**

**(Extinção da Associação)**

1. A dissolução da Associação tem lugar a pedido da Direcção, numa Assembleia Geral convocada, especialmente, para o efeito. -----
2. Para que a decisão no sentido da dissolução seja validamente tomada, será necessário o acordo de dois terços dos membros efectivos presentes. -----
3. Em caso de extinção, a Assembleia Geral deliberará a favor de quem reverterá o património da Associação, nos termos da Lei e sob proposta da Mesa da mesma Assembleia Geral. -----

**VI- Capítulo Sexto: Do Regulamento Interno**

**Artigo Trigésimo Quinto**

**(Regulamento Interno)**

1. O Regulamento Interno deverá ser elaborado pela Direcção, que o fará aprovar pela Assembleia Geral. -----
2. O mesmo Regulamento destina-se, fundamentalmente, a definir a organização e funcionamento da actividade da Associação, nomeadamente no que respeita à criação de departamentos ou comissões, bem como a regular os termos em que são feitas as doações de bens materiais pelos Associados Benfeitores. ----

**VII- Capítulo Sétimo:**

**Das Disposições Finais e Transitórias:**

**Artigo Trigésimo Sexto**

**(Casos Omissos)**

Sempre que os Estatutos e o Regulamento Interno forem omissos, serão resolvidos de harmonia com a Lei e os princípios gerais de direito. -----

*[Handwritten signatures and initials on the right margin:]*  
David...  
Isabel Fagundes  
RM  
V.G.  
Sandra S...  
Helena Alves  
P...  
M...  
G...  
M...  
J...

*[Handwritten initials/signature]*

- *Maria Fuleira*
- *José Luísl Borges Alves*
- *Heitor Soares*
- *Barbara Maria Nunes Vieira do Sousa Oliveira*
- *Diana Carolo Rebelo Nunes*
- *Isabel Alexandre Barros Duarte Pereira Fagundes*
- *Sonia da Silva Cunha Reis*
- *Rita Maria Godinho Carmo Lobo Montinho*
- *João Carlos Bouvier Quintar*
- *Renata João Antunes Preto Ramos Romas*
- *Sandra Isabel Figueiredo Sáez*
- *Maria do Rosário Fernandes*
- *Terese Isabel Fernandes Nicolau*
- *Maria Helena Anjos Rebaco Alves*
- *Paula Patrício*
- *Sónia Isabel da Silva Marinho*
- *Fernando Brito dos Santos*
- *Guineu*
- *Olivia Augusta Fernandes Trigo*

*Maria Dulce Valente*

*Pedro Carlos Alves*

*Ésio Alberto Cunha Celso*

*Isabel Maria Lopes Roxeiro Homem do Berto Ferreira*

J - Ed 6 - 7

*José Augusto Preto Xavier Lobo Montinho*